DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4181/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/75457/2011
PROTOCOLO	: 1172548
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2011
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Simples DS01-SECSES-225/2013, prolatado à folha 42, que decidiu:

> I – Pela ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato nº 149/2011, firmado em 7.7.2011 entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, e a empresa Help Camiseteria Ltda – ME, por falta de publicação do 2º Termo Aditivo, infringência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como no artigo 1º, I, c/c o artigo 3º, III, item 3, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15.9.2010, o que faço nos termos do artigo 311, II e 312, II, da Resolução Normativa nº 57/2006 – RITC/MS;
> II – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, pelo descumprimento ao determinado no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, c/c os incisos I e IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às folhas 357-358.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme folha 362.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM